



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 71/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 14/2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA –
PTAM.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.36 (1130) FONTE 000

TCE-OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 8/2016

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao
Município de Chopinzinho-PR
Comissão Permanente de Licitações

O Corretor de Imóveis, Anderson Luiz Grosselli, inscrito no CPF sob nº 005,478,009-83, e RG nº 6854946-9/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, estado de Paraná, solicita credenciamento para a prestação de serviços de avaliação de terrenos urbanos, conforme segue:

LOTE 03 – Terrenos referentes à Área Central

Item	Descrição	Área aproximada M²	Valor da avaliação - R\$
01	PIASSA METARLUGIA	481,00	500,00
02	MELOTTO E CIA LTDA	806,00	500,00
03	JUDITE FORNARI DE LARA	341,86	500,00
04	CELSO OLIVEIRA DOS SANTOS	1.200,00	1.000,00
05	MARCENARIA NODARI	360,00	500,00
06	DOTRASA SILOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	938,68	500,00
07	JOSÉ CARLOS LOTERMANN/VALDECIR ROQUE BARROZO	425,00	500,00

LOTE 04 – Terrenos referentes à Área Industrial

Item	Descrição	Área aproximada M²	Valor da avaliação - R\$
01	LATICÍNIO UNIPROL LTDA	27.098,21	2.500,00
02	UPA COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	3.479,60	1.500,00
03	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EL SHADAI LTDA	48.800,00	2.500,00

Anderson



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

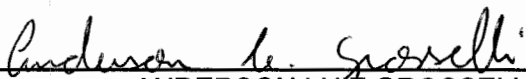
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2016

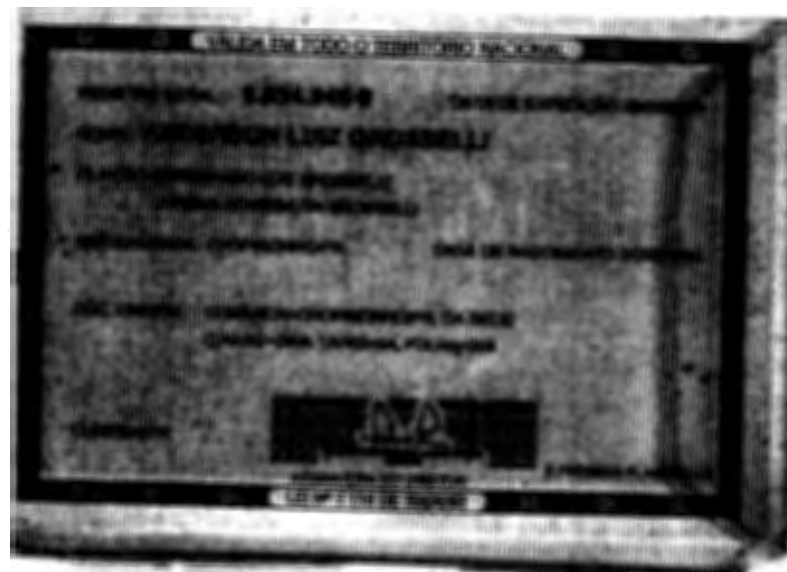
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

Anderson Luiz Grosselli, CPF nº 005,478,009-83, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, Declaro que concordamos em executar os serviços constantes no Edital de Chamamento Público nº. 8/2016, pelos preços estipulados pelo Município de CHOPINZINHO/PR, conforme tabela fixada no Anexo I do Edital – Termo de Referência, bem como temos totais condições de cumprir os prazos e condições de recebimento do objeto, previstos no Edital.

Estamos cientes também de que caso tenhamos alguma razão para não executar os serviços, em virtude de impedimento previsto no Edital, no que tange ao cumprimento do Inciso III, do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 09 do TCE/PR, esse serviço (item) será repassado para o próximo credenciado, seguindo a ordem de credenciamento.

Chopinzinho, 17 de março de 2017.


ANDERSON LUIZ GROSSELLI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.854.946-9

POLEGAR DIREITO

Anderson L. Grosselli

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.854.946-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/06/2008

NOME: **ANDERSON LUIZ GROSSELLI**

FILIAÇÃO: EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI
JUREMA BIENVENUTA GROSSELLI

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/02/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC=2908, LIVRO=5A, FOLHA=200

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
005.478.009-83

Nome
ANDERSON LUIZ GROSSELLI

Nascimento
01/02/1980

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
8411.A272.D3A2.B09A

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada no Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
em 13/06/08 às 14:06:2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 80



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Baccato, 158
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 80.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

ANDERSON LUIZ GROSSELLI

R ANGELINA VERDI FURLIN, 5409 - RESIDENCIAL PASSO DO SOL

CEP: 85560000

CHOPINZINHO - PR

CPF: 00547900993

91106540

Vencimento

09/03/2017

Valor a Pagar

R\$ 108,73

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 453242600

Resumo da Fatura

Informações Técnicas

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data
17/01/2017	15/02/2017	29 dias	Multiplicação	Faturado	Medio/Dia	Apresentação
5150	5296	146 kWh	1,00	146 kWh	5,03 kWh	15/02/2017
Proxima Leitura Prevista: 17/03/2017			RESIDE/RESIDENCIAL			

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO			Mes 12/2016		Tensao Contratada:	
	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	127 / 220 volts	
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h			
Limite Mensal:	6,31 h	3,30	3,03 h	23,57	Limite faixa adequada de Tensao:	
Limite Trimestral:	10,62 h	6,60			117 - 133 / 202 - 231 volts	
Limite Anual:	21,25 h	13,20				

MES	01/17	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16	07/16	06/16	05/16	04/16	03/16	02/16
CONS	165	124	137	108	86	90	77	63	84	87	99	106
PGTO		12/01	22/11	03/11	21/10	23/09	17/08	04/07	23/06	23/05	29/04	18/02

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 2591087 Série B

Emitida em 15/02/2017

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	146	0,631049	92,25	92,25	29,00%
02	CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICIPI				16,48		
Base de Cálculo do ICMS:		92,25	Valor ICMS:	26,75	Valor Total da Nota Fiscal:	108,73	

Composição dos Valores		Reservado ao Fisco	
Energia	33,79	D2E6.F788.2AF1./2A8.1CCC.21C2 / E/4.1888	
Distribuição	19,26		
Transmissão	1,43		
Tributos	30,72		
Encargos	7,05		
TOTAL	92,25		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,71 E COFINS R\$ 3,26 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A PARTIR DE 01/02/2017 - PIS/PASEP 0,80% e COFINS 3,70%.

O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Períodos Band. Tarif.: Verde: 18/01-15/02

Fg.
BB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDERSON LUIZ GROSSELLI
CPF: 005.478.009-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:37:04 do dia 23/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2017.

Código de controle da certidão: **D509.BCFC.11F0.33F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

08

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016080039-22

Certidão fornecida para o CPF/MF: **005.478.009-83**

Nome: **ANDERSON LUIZ GROSSELLI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO NÚMERO

703/2017

EMITIDA EM 23/03/2017

Nome.....: ANDERSON LUIZ GROSSELLI
CPF/CNPJ.....: 005.478.009-83
Endereço.....:
Bairro.....:
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 141658
RG/Inscr.....:
Número.....: 0

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADES
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 23 de Março de 2017


PAULO CESAR ROMITE

Matr. 1450-6 - Port 082/2017

Divisão de Tributação

76.995.414/0001-60

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

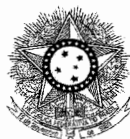
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON LUIZ GROSSELLI

CPF: 005.478.009-83

Certidão nº: 126386388/2017

Expedição: 23/03/2017, às 13:46:20

Validade: 18/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON LUIZ GROSSELLI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **005.478.009-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Nome: ANDERSON LUIZ GROSSELL

OAB: 019656

CRECI 6ª Região/PR

Inscrição no CRECI: 017529

Contatos:

Endereço: RUA ALCELIANA VERDI FURLAN 5409

Bairro: VERDI

Cidade: CHOPINZINHO - PR

CEP: 85560000

Telefone: (46) 3242-1744

Celular...: (46) 9913-6681

E-Mail: edelbrando@gmail.com



12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIFICO que o corretor de imóveis ANDERSON LUIZ GROSSELLI possui inscrição PRINCIPAL neste CRECI/PR sob o n°. F17529, desde 06/03/2009, estando nesta data, em pleno exercício das prerrogativas profissionais de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 6530/78, de 12 de maio de 1978.

ADMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR
Presidente CRECI-PR

Emissão: 08:34:58 do dia 23/03/2017

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão. - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal do CRECI/PR em www.crecipr.gov.br

Número de segurança: 2017.0323.083458.17529

OBSERVAÇÃO: Fica ressalvado o direito do CRECI/PR de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.



Nome: ANDERSON LUIZ GROSSELLI

CNAI: 019656

CRECI 6ª Região/PR

Inscrição no CRECI: 017529

Contatos:

Endereço: RUA ANGELINA VERDI FURLIN 5409

Bairro: VERDI

Cidade: CHOPINZINHO - PR

CEP: 85560000

Telefone: (46) 3242-1744

Celular.: (46) 9913-6681

E-Mail: adebrando@gmail.com

	Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ
---	--

ANEXO IV

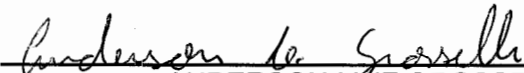
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Com referência ao Edital n.º 8/2016, que tem por objeto Credenciamento de Imobiliárias/Corretores para futura contratação para prestação de serviços técnicos de **AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM**, na área Urbana de Chopinzinho-PR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

O interessado Anderson Luiz Grosselli, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital n.º 8 /2016 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Inexiste fato superveniente impeditivo à habilitação.
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do presente Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

Chopinzinho, 17 de março de 2017.



ANDERSON LUIZ GROSSELLI

	Município de Chopinzinho		
	ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60		
	Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600		
	85.560-000	CHOPINZINHO	PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART.9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PRÉJULGADO Nº 9-TCE/PR.

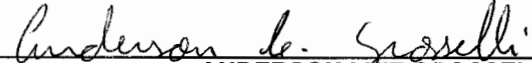
ANDERSON LUIZ GROSSELLI, CPF nº 005,478,009-83, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Credenciamento n.º 8 /2016, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(1) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(2) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(3) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(4) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(5) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(6) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(7) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(8) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(9) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 17 de março de 2017.


ANDERSON LUIZ GROSSELLI



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

16

**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)**

Número: 2017.03.23-04ec1475

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de ANDERSON LUIZ GROSSELLI, titular do CPF/CNPJ nº 005.478.009-83.

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.



Município de Chopinzinho
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

(MINUTA)

CONTRATO Nº..../2017.

**CREDENCIAMENTO DE IMOBILIÁRIAS/CORRETORES PARA AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº ---/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, inscrito no CPF sob nº 009.378.889-40, e RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho-PR.

CONTRATADA: **ANDERSON LUIZ GROSSELLI**, inscrito no CPF sob o nº 005.478.009-83, residente e domiciliado na Rua Angelina Verdi Furlin, 5409, CEP 85.560-000, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização constante do Processo Administrativo nº ---/2017, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao Edital de Credenciamento nº 8/2016 e seus Anexos e à proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de imobiliárias/corretores devidamente registradas no CRECI, para prestação de serviços de avaliações de terrenos urbanos, com emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, conforme segue:

LOTE 03 – Terrenos referentes à Área Central

Item	Descrição	Área aproximada M²	Valor da avaliação - R\$

§ 1º. Os terrenos que serão avaliados estão localizados na área urbana do Município de Chopinzinho, e os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Planejamento e Projetos, indicando a localização, bem como apresentando a documentação necessária para a melhor avaliação;

§ 2º. Os serviços quando solicitados deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação formal de avaliação;

§ 3º. A imobiliária/corretor credenciada(o) deverá apresentar a avaliação em formato de um **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica-PTAM**, que atenda ao disposto nos artigos: 4º, 5º e pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

rágrafos da Resolução-COFECI nº 1.066/2007, NBR 14653 - Partes 1 e 2 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente assinado pelo profissional habilitado, nos termos da legislação específica;

§ 4º. As avaliações destinam-se ao atendimento à Lei Municipal nº 3.530/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com as empresas que receberam do Município de Chopinzinho incentivos, para o fomento de atividade econômica ou industrial, na forma de concessão, comodato, doação ou outros meios, de terrenos e barracões, e que, de alguma forma, não cumpriram os encargos ou condições legalmente fixadas

§ 5º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e a **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade as despesas com locomoção, estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, além do pagamento de impostos, encargos, tributos e taxas que incidirem sobre a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço global estimado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ -- ,00 ().

§ 1º. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. O Município pagará a **CONTRATADA** o valor constante na Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 3º. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a execução dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, desde que apresentada a nota fiscal de prestação dos serviços, acompanhado do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. O documento fiscal deverá ser entregue na Divisão de Planejamento e Projetos para atesto e encaminhamento para empenho e liquidação.

Parágrafo Único - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação pela Divisão de Planejamento e Projetos, com apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, (conforme legislação vigente);

§ 1º. Os serviços de avaliações serão prestados sempre que o Município de Chopinzinho tenha necessidade de avaliar terrenos urbanos para efeitos de atendimento da Lei Municipal nº 3.530/2016 e para outras avaliações de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura e findando em... .. de de 20--, podendo ser renovado ou prorrogado no termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias do exercício de 2017: Secretaria: 03.01. Programa: ----, Recursos: Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA será responsável por:

- Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM;
- Cumprir o prazo de entrega da avaliação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho-PR, 17 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
CONTRATANTE

Anderson L. Gerrelhi
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2016: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Eduardo Pivatto e membros da Comissão Permanente de Licitações os Senhores Onerio Cambruzzi Filho, Roberto Alencar Przendziuk e Jovani Martins, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 10/2017, para proceder análise dos envelopes de habilitação e proposta entregues pela proponente interessada na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2016: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponente o senhor: ANDERSON LUIZ GROSSELLI Corretor de Imóveis, inscrito no COFECI/CRECI sob nº 017529. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, pela Comissão permanente de Licitações que examinou a documentação da proponente participante. Da análise da documentação, chegou-se a conclusão que o proponente encontra-se devidamente habilitado e apto a prestar os serviços conforme proposta apresentada. A sessão de recebimento dos envelopes deu-se por encerrada e eu, secretária, Giliane Teles Forlin, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Eduardo Pivatto – Presidente da Comissão

Jovani Martins – Membro da Comissão

Roberto Alencar Przendziuk – Membro da Comissão

Onerio Cambruzzi Filho – Membro da Comissão

Giliane Teles Forlin - Secretária



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

23
R

**RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
(IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓ-VEIS E EMISSÃO DE PARECER
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM.**

Em virtude da existência do Credenciamento Nº 8/2016, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, comunica que até o momento encontram-se credenciadas e aptas à execução do objeto as seguintes:

PESSOA JURÍDICA (IMOBILIÁRIA) E PESSOA FÍSICA (CORRETOR)
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA
HELIO BADZINSKI
ANDERSON LUIZ GROSSELLI

CHOPINZINHO, PR, 23 DE MARÇO DE 2017.

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA Nº 136/2017

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 3.084/2013, de 25 de abril de 2013 e nº 3.187/2013, de 01 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º—Designar os servidores, Márcia Rejane Niendieker e Eliana Piaia, como responsáveis pelo recebimento de bens destinados a Secretarias de Assistência Social.

Art. 2º—Os servidores deverão receber conferir e atestar, assinando e carimbando no verso da Nota Fiscal, o atendimento das especificações, quantidades e valores dos materiais de consumo e serviços adquiridos pelo Município, através de Licitações.

Art. 3º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito, para os servidores acima, a portaria nº 090/2016, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE MARÇO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Eduardo Pivatto - Secretário de Administração

Cod226615

PORTARIA Nº 0139/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º—Revogar a portaria nº 071/2017 que designou a servidora Francinele Dalmolin, matrícula funcional nº 1087-7, como encarregada pela fiscalização municipal do ITR.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE MARÇO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Eduardo Pivatto - Secretário de Administração

Cod2270617

PORTARIA Nº 140/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º—Designar a servidora Cristiane Adrieli Salomão, RG nº 9.954.182-2/PR e CPF nº 074.426.699-80, Agente Fiscal, matrícula funcional nº 1819-4, como encarregada pela fiscalização municipal do ITR, junto à receita federal do Brasil, a partir de 23 de março de 2017.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE MARÇO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Eduardo Pivatto - Secretário de Administração

Cod226616

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A comissão eleitoral, constituída nos termos da Portaria nº 102/2017, de 06 de março de 2017 atendendo os prazos constantes no anexo I do EDITAL ELEIROTAL divulga os candidatos escritos para o pleito, e abre prazos para impugnação, que podem ser protocoladas até o dia 27 de março.

Candidatos inscritos:

a) Para o Conselho Deliberativo:

01 (um) titular e o seu respectivo suplente dos servidores ativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.

INSCRITOS:

Candidato	CPF
Rafaela Morandi	031.792.999-24
Eliane Trentin	039.436.659-09
Marilde Antonia Téo	899.946.479-20

01 (um) titular e o seu respectivo suplente dos servidores inativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.

INSCRITOS:

Candidato	CPF
Jakeline Aparecida da Silva Caldato	037.803.209-75
Nara Lucia Bonasina Scabeni	866.725.259-04
Salete Maria Richard Defaveri	747.632.969-49

b) Para o Conselho Fiscal:

01 (um) titular e o seu respectivo suplente dos servidores ativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.

INSCRITOS:

Candidato	CPF
Márcia Rejane Niendieker	813.289.159-72

01 (um) titular e o seu respectivo suplente dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.

INSCRITOS:

Candidato	CPF
João de Souza Bueno	553.918.509-91
Helder Felipe Klassen	079.263.659-71
Cristiane Adrieli Salomão	074.426.699-80

Chopinzinho, 23 de março de 2017.

Atenciosamente

André Luis Budine - Presidente da comissão eleitoral

Cod226611

RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM.

Em virtude da existência do Credenciamento Nº 8/2016, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, comunica que até o momento encontram-se credenciadas e aptas à execução do objeto as seguintes:

PESSOA JURÍDICA (IMOBILIÁRIA) e PESSOA FÍSICA (CORRETOR)
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA
HELIO BADZINSKI
ANDERSON LUIZ GROSSELLI

CHOPINZINHO, PR, 23 DE MARÇO DE 2017.

Eduardo Pivatto - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod226609



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

25
81

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, do Processo 53/2017 e do Chamamento Público nº 8/2016 e considerando a média de preços de mercado, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (494) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de março de 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2017

Processo nº. 71/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação contida no Edital de Chamamento Público 08/2016, requer a Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores de Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Proponente: Anderson Luiz Grosselli	
Endereço: Rua Angelina Verdi Furlin, nº 5409, Residencial Passo do Sol.	
Cidade: Chopinzinho CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CPF: 005.478.009-83	RG: 6.854.946-9 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos de Habilitação serão os exigidos no Edital de Chamamento Público 08/2016.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação devido a Solicitação da Secretaria de Administração em virtude do credenciamento do referido Proponente pelo Edital de Chamamento Público 08/2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses, depois de solicitados os serviços deverão ser realizados em 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal de avaliação.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PAGAMENTO

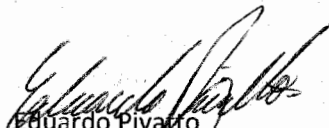
6.1 – O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a execução dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, desde que apresentada a nota fiscal de prestação dos serviços, acompanhado do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. O documento fiscal deverá ser entregue na Divisão de Planejamento e Projetos para atesto e encaminhamento para empenho e liquidação.

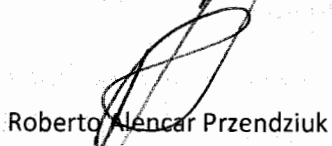
VII – DO PROSSEGUIMENTO

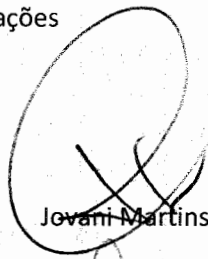
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha os autos à Autoridade competente e sugere a homologação em função de que Procuradoria Municipal já se manifestou em relação ao Edital de Chamamento Público 08/2016.

Chopinzinho, 24 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Roberto Alencar Przendziuk


Jovani Martins


Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 03 – Terrenos referentes à Área Central

Item	Descrição	Área aproximada M ²	Valor da avaliação - R\$
01	PIASSA METARLUGIA	481,00	500,00
02	MELOTTO E CIA LTDA	806,00	500,00
03	JUDITE FORNARI DE LARA	341,86	500,00
04	CELSO OLIVEIRA DOS SANTOS	1.200,00	1.000,00
05	MARCENARIA NODARI	360,00	500,00
06	DOTRASA SILOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	938,68	500,00
07	JOSÉ CARLOS LOTERMANN/VALDECIR ROQUE BARROZO	425,00	500,00
VALOR TOTAL R\$			4.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

CONTRATADO	VALOR TOTAL R\$
ANDERSON LUIZ GROSSELLI	4.000,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 24 DE MARÇO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 138/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Anderson Luiz Grosselli; RG: 6.854.946-9, CPF: 005.478.009-83. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 14/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1130. Data da assinatura: 24/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Anderson Luiz Grosselli.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 138/2017.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2017

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, inscrito no CPF sob nº 009.378.889-40, e RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho-PR.

CONTRATADO: **ANDERSON LUIZ GROSSELLI**, portador do RG nº 6.854.946-9 SSP/PR e do CPF 005.478.009-83, doravante designado **CONTRATADO**, Corretor de Imóveis inscrito no COFECI/CRECI 6ª Região/PR sob nº 017529 e CNAI nº 019656, residente e domiciliado na Rua Angelina Verdi Furlin, nº 5409, Residencial Passo do Sol em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, Fone (46) 3242-1744 / (46) 99913-6681, em face da autorização constante do Processo Administrativo Licitatório nº 71/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2017, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao Edital de Credenciamento nº 8/2016 e seus Anexos e à proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores de Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, conforme segue:

LOTE 03 – Terrenos referentes à Área Central

Item	Descrição	Área aproximada M²	Valor da avaliação - R\$
01	PIASSA METARLUGIA	481,00	500,00
02	MELOTTO E CIA LTDA	806,00	500,00
03	JUDITE FORNARI DE LARA	341,86	500,00
04	CELSO OLIVEIRA DOS SANTOS	1.200,00	1.000,00

	Município de Chopinzinho		
	ESTADO DO PARANÁ		
	CNPJ: 76.995.414/0001		
	Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600		
	85.560-000	CHOPINZINHO	PARANÁ

05	MARCENARIA NODARI	360,00	500,00
06	DOTRASA SILOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	938,68	500,00
07	JOSÉ CARLOS LOTERMANN/VALDECIR ROQUE BARROZO	425,00	500,00
VALOR TOTAL R\$			4.000,00

§ 1º. Os terrenos que serão avaliados estão localizados no Município de Chopinzinho, e os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Planejamento e Projetos, indicando a localização, bem como apresentando a documentação necessária para a melhor avaliação;

§ 2º. Os serviços quando solicitados deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal de avaliação;

§ 3º. A Pessoa Jurídica (Imobiliária) ou Pessoa Física (Corretor) credenciada deverá apresentar a avaliação em formato de um **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica-PTAM**, que atenda ao disposto nos artigos: 4º, 5º e parágrafos da Resolução-COFEI nº 1.066/2007, NBR 14653 - Partes 1 e 2 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente assinado pelo profissional habilitado, nos termos da legislação específica;

§ 4º. As avaliações destinam-se ao atendimento à Lei Municipal nº 3.530/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com as empresas que receberam do Município de Chopinzinho incentivos, para o fomento de atividade econômica ou industrial, na forma de concessão, comodato, doação ou outros meios, de terrenos e barracões, e que, de alguma forma, não cumpriram os encargos ou condições legalmente fixadas.

§ 5º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e o **CONTRATADO**, sendo de sua responsabilidade as despesas com locomoção, estadia, alimentação e transporte para realização dos serviços, além do pagamento de impostos, encargos, tributos e taxas que incidirem sobre a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço global estimado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. O Município pagará a **CONTRATADA** o valor constante na Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 3º. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a execução dos serviços, sem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

que haja incidência de juros ou correção monetária, desde que apresentada a nota fiscal de prestação dos serviços, acompanhado do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. O documento fiscal deverá ser entregue na Divisão de Planejamento e Projetos para atesto e encaminhamento para empenho e liquidação.

Parágrafo Único - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF para pessoa Física - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação pela Divisão de Planejamento e Projetos, com apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, (conforme legislação vigente);

§ 1º. Os serviços de avaliações serão prestados sempre que o Município de Chopinzinho tenha necessidade de avaliar terrenos urbanos para efeitos de atendimento da Lei Municipal nº 3.530/2016 e para outras avaliações de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias do exercício de 2016: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.36 (1130) FONTE 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATADO** será responsável por:

- Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM;
- Cumprir o prazo de entrega da avaliação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Chopinzinho-PR, 24 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
CONTRATANTE

Anderson Luiz Grosselli
ANDERSON LUIZ GROSSELLI
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

Ma K. M.

2ª

GAZETA REGI

Terça-feira, 28 de Março de 2017

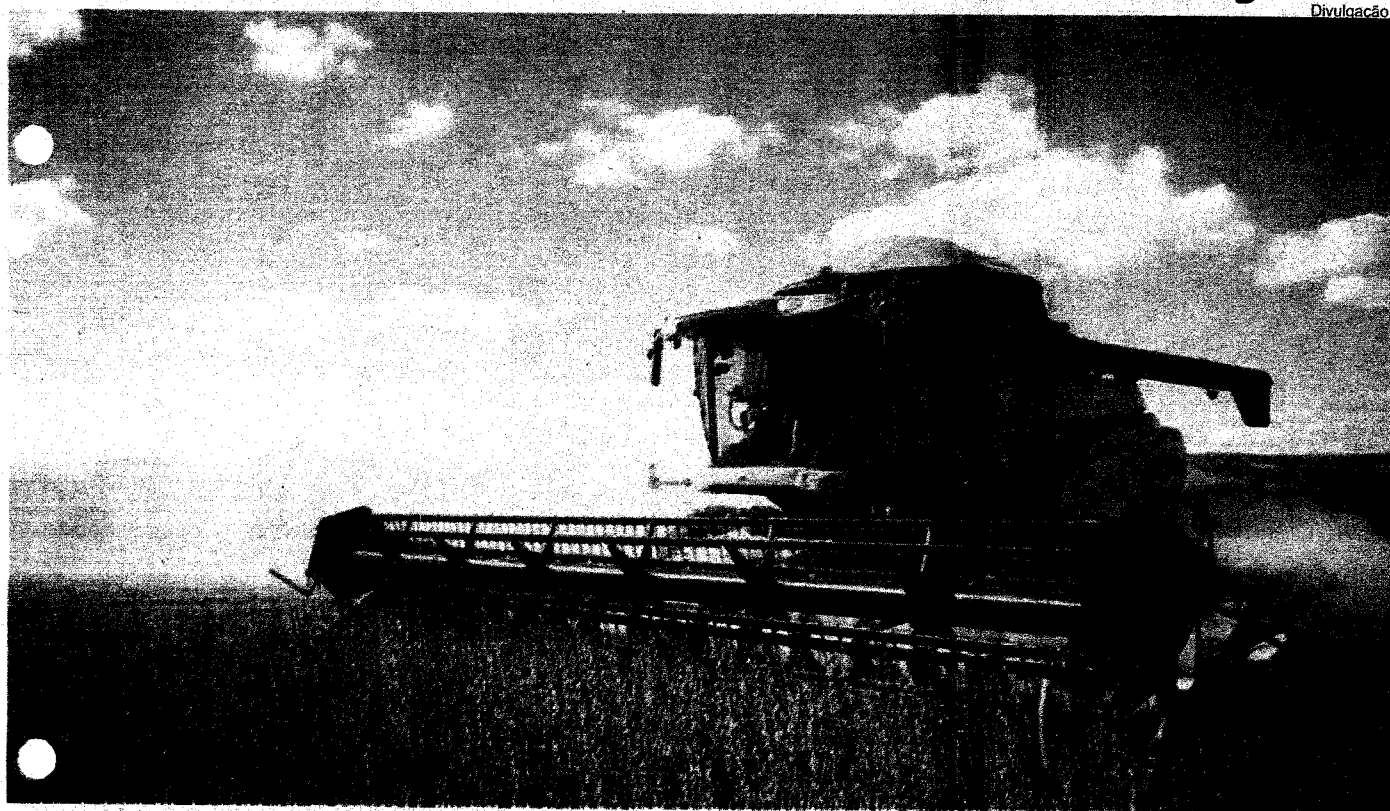
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

AN

Agricultura prevê safra de 19 milhões de toneladas de soja

Divulgação

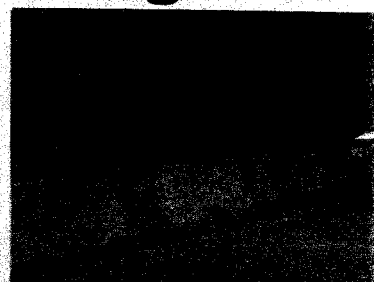


AGRICULTURA

PG. 05

**Campanha de vacinação
contra a gripe começa em
17 de abril no Paraná**

**Homem en
embaixo d
Mangueirinh**



Publicações Legais

disposição dos
de Chopinzinho,
a Miguel Procópio
e no endereço
Informações pelo

de: Pregão. Edital
licitação: 13 de abril
ÇÃO DE SÊMEN
6.500,00. Local da
el Procópio Kurpel,
retirado no Prédio
de Licitações e
rpel, nº 3.811 –
ço eletrônico:
pelo telefone (46)

017. Contratante:
Expresso Princesa
3/0001-59. Objeto:
de Passageiros. R\$
tos e trinta reais).
2017. Fundamento
pesa: (555), (721),
03/2017. Assinam:
pio e os senhores
Baron Mussi, pela

017. Contratante:
IBAPE/SC Instituto
s e Perícias. CNPJ:
ão de Serviços de
Curso: Engenharia
, Valor: R\$ 1.600,00
ilidade de Licitação
6/93. Elemento de
03/2017. Assinam:
pio e José Eduardo

017. Contratante:
NIPUBLICA – União
fissional Ltda - Epp.
ratação de Serviços
al – Curso: SIAP –
30,00 (setecentos e
e Licitação 12/2017.
ito de despesa: 660.
r: Álvaro Dênis Ceni
Avila e Silva, pela

017. Contratante:
IEM – Instituto de
12.310.921/0001-86.
Capacitação para
ênica Legislativa e
r: R\$ 1.240,00 (mil
Inexigibilidade de
gal: Lei 8.666/93.
Data da assinatura:
Ceni Scolaro, pelo

Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura:
27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo
Município e Altair Fabro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 119/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: MILANI COMERCIO
DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de
Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº
833440/2016 – MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 12.998,00.
Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurélio
Francisco Milani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 120/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: CEIFAGRIL
COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas
Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 –
MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 29.860,00. Origem: Pregão
Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.
Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam:
Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Homero Sais
Dutra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 121/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: INDUMAPAL
EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de
Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº
833440/2016 – MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 45.290,00.
Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José
Antonio Chiumento, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 122/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: CAPRI INDUSTRIA E
COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto:
Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato
de Repasse nº 833440/2016 – MAPA/CAIXA. Valor total: R\$
65.600,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da
assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro,
pelo Município e Plínio Cremasco Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 138/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratado: Anderson Luiz
Grosselli. RG: 6.854.946-9, CPF: 005.478.009-83. Objeto:
Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas
Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços
Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer
Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$
4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 14/2017 e
Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Elemento de despesa 1130. Data da assinatura:
24/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo
Município e Anderson Luiz Grosselli.

Espécie: Extrato do Contrato 139/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária
Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto:
Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas
Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços
Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer
Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$
6.500,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2017 e
Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura:
27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo
Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo
licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017 para aquisição

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2017, eu, ÁLVARO
DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.600,00	IBAPE/SC – INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 17 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017, eu, ÁLVARO
DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
790,00	UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR,
20 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017, eu, ÁLVARO
DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.240,00	IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA – EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 20 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria
Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2017, eu,
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento
em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
SEBASTIÃO DA ROCHA	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 20 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo
licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 10/2017, de
26/01/17, e após esgotado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo
pública o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive
o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
AGROPRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	6.648,99
CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	65.600,00
CEIFAGRIL - COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - EPP	29.860,00
INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME	45.290,00
MILANI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	12.998,00
R. DE F. TRIZOTTO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - ME	113.802,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos
procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO
DE CHOPINZINHO, PR, 27/03/17. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do
Edital de Tomada de Preços nº 1/2017, que após a análise e verificação das propostas
ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda – Me	297.833,34
2	Benefício Pre Fabricados Ltda – Me	299.914,21
3	Le Marçal – Serviços Profissionais Eireli – Me	321.717,43
4	Z3 Construtora e Incorporadora Ltda – Me	325.825,74
5	Emanuel Davino Martins – Me	328.530,58

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste
edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer
das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.

Presidente da comissão - Eduardo Divina

Locatário: Município
da Rocha. CPF:

ÇÃO DE SEMEN
6.500,00. Local da
Procópio Kurpel,
retirado no Prédio
de Licitações e
el, nº 3.811 -
o eletrônico:
elo telefone (46)

17. Contratante:
Expresso Princesa
0001-59. Objeto:
Passageiros. R\$
is e trinta reais).
17. Fundamento
sa: (555), (721),
1/2017. Assinam:
o e os senhores
ron Mussi, pela

7. Contratante:
APE/SC Instituto
Perícias. CNPJ:
de Serviços de
urso: Engenharia
alor: R\$ 1.600,00
ade de Licitação
3. Elemento de
2017. Assinam:
e José - uardo

7. Contratante:
UBLICA - União
ional Ltda - Epp.
ção de Serviços
Curso: SIAP -
(setecentos e
itação 12/2017.
e despesa: 660.
varo Dênis Ceni
la e Silva, pela

Contratante:
I - Instituto de
0.921/0001-86.
acitação para
a Legislativa e
s 1.240,00 (mil
xigibilidade de
Lei 8.666/93.
da assinatura:
Scolaro, pelo

ário: Município
Rocha. CPF:
beto: Locação
nio Smanioffo.
uenta reais),
200,00 (quatro
ação 12/2017.
despesa: 974.
ro Dênis Ceni

Contratante:
F. TRIZOTTO-
ME. Objeto:
ilas - Contrato
valor total: R\$
nº 10/2017.
-965 Data da
Ceni Scolaro,
Empresa.

Contratante:
AGROPRATA
EPP. Objeto:
las - Contrato

Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurélio Francisco Milani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 120/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 29.860,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Homero Sais Dutra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 121/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 45.290,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Antonio Chimento, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 122/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 65.300,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Plínio Cremasco Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 138/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Anderson Luiz Grosselli. RG: 6.854.946-9, CPF: 005.478.009-83. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 14/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1130. Data da assinatura: 24/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Luiz Grosselli.

Espécie: Extrato do Contrato 139/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 6.500,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA EPP	4.645,00

Que apresentou o Menor Preço por Item. Para o item nº 11, não houve cotação, tomando-se frassado

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/03/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
53.730,00	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
790,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.240,00	ITEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
SEBASTIÃO DA ROCHA	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 10/2017, de 26/01/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	6.648,99
CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	65.600,00
CEIFAGRIL - COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - EPP	29.860,00
INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME	45.290,00
MILANI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	12.998,00
R. DE. F. TRIZOTTO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - ME	113.802,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/03/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 1/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda - Me	297.833,34
2	Benefatto Pre Fabricados Ltda - Me	299.914,21
3	Lc Marçol - Serviços Profissionais Eireli - Me	321.717,43
4	Z3 Construtora e Incorporadora Ltda - Me	325.825,74
5	Emanoel Davino Martins - Me	328.530,58

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.

Presidente da comissão : Eduardo Pivatto
Membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk
Onerio Cambruzzi Filho
Jovani Martins

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

CONTRATADO	VALOR TOTAL R\$
ANDERSON LUIZ GROSSELI	4.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 24 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$